

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 53/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 67.065/2024

**REQUERENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG.

**REQUERIDO:** CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO ARBÓREA E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP.

**ENDEREÇO:** INÍCIO DA VIA MARGINAL DA BR 381 SEGUINDO ATÉ A AVENIDA JUIZ MARCO TÚLIO ISAAC - BETIM/MG

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA, com fulcro no art. 13 da Lei Municipal nº 7.256/2023, em Reunião realizada no dia 24 de abril de 2025, **AUTORIZOU**, por unanimidade dos votos, a atividade de Implantação de Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES Marajoara, com intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e supressão de 31 indivíduos isolados de espécies nativas, 01 indivíduo vulnerável “Cedro”, 01 indivíduo imune de corte “Ipê amarelo” e 109 indivíduos dispensados de autorização das espécies *Leucaena leucocephala* “Leucena” (66 indivíduos), *Syzygium cumini* “Jambolão” (23), *Mimosa caesalpiniiifolia* “Sansão-do-campo” (06), *Mangifera indica* “Mangueira” (5), *Persea americana* “Abacateiro” (3), *Tecoma stans* “Ipê-de-jardim” (3), *Psidium guajava* “Goiabeira” (2), *Spathodea campanulata* “Bisnagueira” (1), desde que se faça as compensações ambientais legais e se cumpra as condicionantes estabelecidas:

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO (*)
01	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, visando a recuperação de APP, em virtude da intervenção realizada em área de preservação permanente com 3.970 m². O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora deverá ser elaborado por profissional habilitado com ART, e conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF.	60 dias após a indicação da área dada pela SEMMAD-Betim. A implantação do PTRF só poderá ser realizada após a aprovação do projeto por esta secretaria.
02	A requerente deverá doar <b>155 mudas</b> de árvores nativas ao viveiro municipal, conforme lista expedida pela SEMMAD Betim.	Antes da entrega da Autorização Ambiental.
03	A requerente deverá providenciar o plantio de 10 (dez) mudas catalogadas e identificadas da espécie <i>Cedrela</i>	O plantio deverá ocorrer até 30 de

	fissilis (Cedro) e 05 (cinco) mudas catalogadas e identificadas da espécie Handroanthus serratifolius (Ipê-amarelo) em área de preservação permanente, reserva legal, enriquecimento florestal ou recuperação de áreas a ser proposta pela requerente, com acompanhamento de profissional habilitado. Deverá ser realizado o monitoramento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Deverá ser realizado o replantio no caso de perdas das mudas.	dezembro de 2025. Apresentar relatório técnico em até 30 dias após o plantio e anualmente pelo período de cinco anos.
04	Providenciar e apresentar documento de posse para os locais de intervenção ambiental em áreas privadas.	Antes do início das obras.

(\*) O prazo é contado a partir da concessão da Autorização.

Betim/MG, 12 de maio de 2025.

  
**Anna Karolina Da Costa Muniz**  
Seção de apoio ao CODEMA



**Rodrigo José Gonçalves**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Presidente do CODEMA